



VEREADOR
João Antônio PSDB

CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
Rua Nicolau Abrão, 175, Centro | Catalão - Goiás
CEP: 75701-180 | Tel: (64) 3411-4444
joaoantonio_catalao@yahoo.com.br

PROJETO DE LEI Nº. 21, DE 2014

Fixa as comemorações pelo aniversário do Distrito de Pires Belo no Calendário Oficial de Eventos o Município de Catalão

A Câmara Municipal de Catalão aprova e o Prefeito sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam fixadas as comemorações pelo aniversário do Distrito de Pires Belo, no dia 17 de fevereiro, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Catalão.

Art. 2º - As comemorações de que tratam o artigo anterior serão promovidas pelas secretarias designadas pelo Poder Executivo.

Parágrafo Único: Para os festejos comemorativos do aniversário do Distrito de Pires Belo, o Poder Executivo poderá articular-se com associações e entidades representativas e, se necessário, manter parcerias com instituições públicas e/ou privadas.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O Distrito de Pires Belo contribui econômica e culturalmente com o Município de Catalão há praticamente oito décadas e, de forma inédita, foram realizadas dezenas de comemorações – desfile cívico, corte de bolo e sistema de atividades em regime de mutirão – por parte do Poder Público neste ano.

Este Projeto de Lei tem a intenção de assegurar que, pelos próximos anos, o Distrito de Pires Belo continuará recebendo essa honrosa homenagem.

Isto posto, certo do apoio dos Nobres Vereadores, contamos com a unânime aprovação dessa relevante propositura e a respectiva sanção do Excelentíssimo Senhor Prefeito de Catalão, Jardel Sebba.

CATALÃO-GO, em 25 de março de 2014.

PROTOCOLO

20 / 03 / 2014
Hrs: 14 : 50
Adenícia Santos


JOÃO ANTÔNIO
Vereador – PSDB



Procuradoria e Assessoria Jurídica

PARECER JURÍDICO

Ref: Projeto de Lei nº 21, de 20 de março de 2014.

Foi encaminhado à Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Catalão o **Projeto de Lei nº 21/2014**, de autoria do Vereador **JOÃO ANTÔNIO**, o qual: ***“Fixa as comemorações pelo aniversário do Distrito de Pires Belo no Calendário Oficial de Eventos do Município de Catalão”***.

Importante salientar, que tal matéria necessitará, para aprovação, de voto favorável da maioria simples dos votos, devendo na sessão estar presente a maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, como previsto no art. 127, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Ressaltada a consideração acima, passa-se à análise da iniciativa da proposição, bem como de sua regimentalidade, constitucionalidade e legalidade.

O Projeto de Lei em questão visa fixar as comemorações pelo aniversário do Distrito de Pires Belo no Calendário Oficial de Eventos do Município de Catalão.

A iniciativa é legítima, pois a proposição trata dos interesses locais do Município, matéria de sua competência prevista no art. 30, I, da CF/88 c/c art. 8º, I, da Lei Orgânica do Município de Catalão e art. 95, III, do Regimento Interno.

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que a proposição está em consonância com os arts. 93, § 1º, “e” e § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal.



Procuradoria e Assessoria Jurídica

Quanto à constitucionalidade, o projeto preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com o art. 30, I, da CF/88, com o conteúdo material da Constituição e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Quanto à legalidade e juridicidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

Sendo assim, a proposição ora analisada é provida de juridicidade e constitucionalidade.

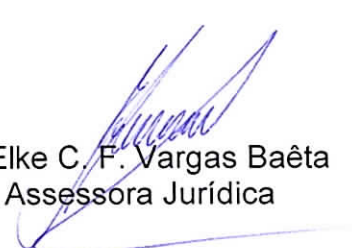
Conclusão:

Diante do exposto, após análise, OPINAMOS PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DO PROJETO E MANIFESTAMOS PELA SUA REGULAR APRECIÇÃO E VOTAÇÃO.

É o parecer.

Catalão (GO), 26 de março de 2014.

Leonardo Oliveira Rocha
Procurador Geral


Elke C. F. Vargas Baêta
Assessora Jurídica

Gustavo A. S. Coutinho
Assessor Jurídico



Comissão de Constituição, Legislação e Redação

PROJETO DE LEI Nº 21/2014

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 21, de 20 de março de 2014, de autoria do Vereador João Antônio, "Fixa as comemorações pelo aniversário do Distrito de Pires Belo no Calendário Oficial de Eventos do Município de Catalão".

Vem a proposição de Lei à Comissão de Constituição, Legislação e Redação para emissão de parecer, como previsto no art. 26, *caput* e § 2º do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Justificativa do autor: ***"O Distrito de Pires Belo contribui econômica e culturalmente com o Município de Catalão há praticamente oito décadas e, de forma inédita, foram realizadas dezenas de comemorações – desfile cívico, corte de bolo e sistema de atividades em regime de mutirão – por parte do Poder Público neste ano."***

Este Projeto de Lei tem a intenção de assegurar que, pelos próximos anos, o Distrito de Pires Belo continuará recebendo essa honrosa homenagem."

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, foi solicitado ao relator a expedição de seu parecer fundamentado e voto.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Digna Comissão de Constituição, Legislação e Redação,



Comissão de Constituição, Legislação e Redação

PROJETO DE LEI Nº 21/2014

O projeto de lei sob exame tem por objetivo fixar as comemorações pelo aniversário do Distrito de Pires Belo no Calendário Oficial de Eventos do Município de Catalão.

Antes de tratar da análise da regimentalidade, constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, necessário proceder à análise da iniciativa do autor, tendo em vista que esta questão pode interferir na tramitação da proposição.

A iniciativa é legítima, eis que a matéria em questão é de interesse local do Município, o que encontra respaldo no artigo 30, inciso I da CF/88 e artigo 8º, inciso I da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO).

Portanto, legal a iniciativa do autor.

Vencida esta etapa, passa-se à análise da regimentalidade, constitucionalidade, legalidade e da boa técnica legislativa da proposição em tela.

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que o Projeto de Lei nº 21/2014 está em consonância com o artigo 93, § 1º, alínea "c"; artigo 95, inciso I; e artigo 98, § 1º, inciso I, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto à constitucionalidade, o projeto de lei preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com o artigo 30, inciso I, com o conteúdo material da Constituição e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Quanto à legalidade e juridicidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

Quanto à técnica legislativa, nenhum reparo a fazer.



Comissão de Constituição, Legislação e Redação

PROJETO DE LEI Nº 21/2014

CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesta-se pela REGULAR TRAMITAÇÃO E POSTERIOR VOTAÇÃO, do Projeto de Lei nº 21/2014.

Catalão (GO), 26 de março de 2014.

Daniel Carvalho dos Reis
Relator

VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Silvano Batista da Silva
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do presidente.

Gilmar Antônio Neto
Vogal